

C. M. Pelotense

1953

DECRETO Nº 266.

Regulamenta a Lei nº 316, de
24 de janeiro de 1952.

O DOUTOR MÁRIO D. MENECHETTI, Prefeito de Pelotas, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acôrdo com o artigo 2º da Lei nº 316, de 24 de janeiro de 1952, resolve baixar o seguinte

REGULAMENTO

Art. 1º - O ensino no Colégio Municipal Pelotense, a partir do corrente ano, será inteiramente gratuito, nos termos da Lei nº 316 de 24 de janeiro de 1952.

§ 1º - O "Fundo de Auxílio", criado pelo parágrafo único da referida Lei e constituído pelas contribuições espontâneas dos pais de alunos e daqueles que o quiserem, será recolhido pela Fazenda na forma habitual e escriturado, à parte, sob a designação de "Fundo especial para melhorar a aparelhagem do Colégio Municipal Pelotense".

§ 2º - Por essa verba serão feitas as aquisições de aparelhos didáticos e de materiais especiais relativos ao ensino, sempre que no orçamento não haja verba ou a verba prevista seja insuficiente ou imprópria para a despesa julgada necessária.

Art. 2º - Fica fixado em 900 (novecentos) o número geral de matrículas anuais do Colégio Municipal Pelotense, divididas em 3 turnos de 300 alunos cada turno (manhã, tarde e noite).

§ 1º - Dêsse número 200 matrículas se destinam ao Curso Primário, 500 ao Curso Ginasial e 200 aos Cursos Clássico e Científico.

§ 2º - Em casos especiais, a juízo da Direção do Colégio, havendo vaga num desses cursos e excesso de candidatos à matrícula noutro, poderão ser matriculados mais alunos num curso e, proporcionalmente, menos

.....

.....

noutro, desde que fiquem respeitados o limite geral de matrículas e a capacidade de lotação das salas e turmas.

§ 3º - Logo que o aumento do edifício do Colégio o permita, será aumentado também o número de matrículas, na proporção da capacidade das novas instalações e dos recursos orçamentários disponíveis.

§ 4º - As matrículas destinadas a cada turno serão distribuídas pelas turmas correspondentes às diferentes séries dos Cursos Secundários (Ginásial, Científico e Clássico) e dos Cursos Primários (P1 e P2).

§ 5º - Cada turma será constituída, em média, de 35 a 40 alunos, não podendo exceder ao limite máximo de 50, devendo ser desdobrada aquela que exceder a este número.

§ 6º - Existindo mais de uma turma do mesmo curso e série, cada uma será denominada por letras do alfabeto na ordem normal.

§ 7º - A transferência do aluno de um turno para outro, no decorrer do ano letivo, somente será concedida excepcionalmente, quando a Direção do Colégio julgar justo o motivo do pedido e desde que fique respeitado o número máximo previsto no § 5º deste artigo e a capacidade das salas.

Art. 3º - O Colégio Municipal Pelotense manterá, para ambos os sexos e a juízo do Prefeito, os Cursos seguintes:

a) Primário - de 1ª. classe, correspondendo ao mais elevado do curso das escolas Primárias.

- de 2ª. classe, correspondendo ao Curso de Admissão à 1ª. série ginásial.

b) Secundário - Ginásial (diurno e noturno)

- Científico (diurno e noturno)

- Clássico (noturno).

Art. 4º - As matérias de ensino nos dois Cursos Primários são as seguintes:

- 1 - Português
- 2 - Aritmética
- 3 - Geografia
- 4 - História do Brasil
- 5 - Educação moral e cívica.

§ 1º - O ensino, nestes cursos, deve ter por objeto proporcionar ao

.....

.....

aluno a aquisição do conhecimento intelectual e, simultaneamente, educar-lhe o sentimento para o bem no convívio social humano.

§ 2º - A diferença entre os dois Cursos Primários (1a. e 2a. classes) consiste apenas na diferença de intensidade e de nível das mesmas matérias em ambos ensinadas.

O número de aulas por semana, de cada matéria, será fixado pela Direção do Colégio, para esses Cursos.

§ 3º - Durante o ano letivo poderá haver, a juízo da Direção do Colégio, exercícios de educação física para os alunos dos Cursos Primários.

§ 4º - A contar de 1º de Março haverá, de dois em dois meses, uma verificação do rendimento de ensino nos Cursos Primários, devendo os resultados individuais, depois de registrados pela Secretaria, ser encaminhados aos pais ou responsáveis pelos alunos, em memorando da Direção.

§ 5º - O exame final do Curso Primário de 2a. classe (Admissão) será regulado pelas disposições da legislação federal.

Art. 5º - O Curso Secundário será regido, em ambos os ciclos, pela Lei Federal do Ensino Secundário e instruções do Ministério da Educação e Saúde e da Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 6º - Os candidatos à matrícula, para efeito de precedência, serão classificados e depois matriculados, por ordem decrescente de colocação, no limite das vagas, segundo os resultados do exame prévio (Cursos Primários) ou de admissão (1a. Série do Curso Ginásial).

§ Único - O exame preliminar só é válido para matrícula no mesmo ano em que foi prestado.

Art. 7º - Quando o mínimo de vagas na 1a. série ginásial for inferior ao de candidatos aprovados, proceder-se-á como estabelece o Art. 12, letra c, da Portaria Ministerial nº501, de 19-5-52 (revalidação de certificado para matrícula em outro estabelecimento).

X Art. 8º - Não se concederá renovação de matrícula ao aluno que, em dois anos consecutivos, não lograr aprovação no seu curso ou série, ou que tenha mantido mau comportamento no ano anterior. X

§ Único - Entende-se por mau comportamento, para os efeitos deste artigo, o que der causa à suspensão por 8 dias ou mais.

Art. 9º - A matrícula será considerada cancelada automaticamente em consequência da expedição dos documentos de transferência na forma regulamentar ou por falta de pedido de renovação em época normal.
.....

Art. 10^o - Terão precedência, para matrícula e renovação de matrículas:

- a) Os alunos do próprio Colégio ou que nêlo tenham feito o exame de admissão;
- b) Os transferidos de colégios de outras cidades;
- c) Os transferidos de colégios ou ginásios da própria cidade.

§ 1^o - Dentro de cada classe os candidatos serão classificados pela nota final da última série cursada.

§ 2^o - No requerimento de matrícula ou renovação de matrícula o requerente deve declarar qual o turno de sua preferência.

§ 3^o - Para preenchimento das vagas, por turno, aplicar-se-á o critério do texto dêste artigo, pondo-se em primeiro lugar, no entanto, na ordem de precedência, os alunos que já cursavam o turno escolhido, quando o caso fôr de renovação de matrícula, e em segundo lugar os que exercerem sua atividade profissional, comprovadamente, em horário incompatível com os demais turnos.

§ 4^o - No caso de já estar regularmente preenchido o número máximo de matrículas pertencentes ao turno escolhido, se houver vaga em outro e o candidato estiver em condições que lhe permitam ocupar essa vaga, a Direção do Colégio isso lhe comunicará.

§ 5^o - O candidato, no caso do parágrafo anterior, deverá decidir da aceitação da vaga referida dentro do prazo de dois dias, a partir da data em que tomou ciência da comunicação da Direção do Colégio.

A falta da comunicação da decisão, por parte do candidato, à Direção do Colégio, no prazo previsto, será tomada por desistência.

§ 6^o - Ninguém, sobre quem o candidato que estiver situado no caso do § 3^o tiver primazia, poderá ser matriculado em qualquer turma da série em que o referido candidato requereu matrícula, antes da sua decisão negativa ou desistência, ficando pois ressalvado o direito daquele que tiver solicitado matrícula em série de turno que não lhe caiba vaga, a matricular-se, caso queira, em outro turno, normalmente como se sempre houvesse sido essa sua intenção.

Art. 11^o - As matrículas poderão ser canceladas em qualquer época do ano letivo, tanto por iniciativa do responsável pelo aluno, como do estabelecimento, sendo que nesta última hipótese o cancelamento somente poderá ser feito nos casos e na forma prevista pelo Regimento Interno do Colégio e pela legislação federal.

Art. 12^o - São as seguintes as condições exigidas para matrícula nos

Cursos Primários e na 1a. Série Ginásial:

- a) - Para matrícula no Curso Primário de 1a. ou 2a. classe o candidato deverá requerer ao Diretor do Colégio a sua inscrição no exame preliminar, no qual deverá demonstrar ter conhecimento suficiente das quatro operações fundamentais, saber ler e escrever regularmente. A inscrição nesse exame será requerida na 1a. quinzena de fevereiro e o requerimento de matrícula apresentado na 2a. quinzena do mesmo mês.
- b) - A idade máxima para matrícula no Curso Primário de 1a. classe será de 11 anos e no de 2a. classe de 13 anos completos a 31 de dezembro do ano anterior ao da matrícula.
- c) - Para matrícula na 1a. série do Curso Ginásial, o candidato terá de satisfazer as condições exigidas pela legislação federal de Ensino Secundário.

Art. 13º - O exame de admissão será realizado de conformidade com o que, a esse respeito, determine a legislação federal.

Art. 14º - O exame preliminar para matrícula nos Cursos Primários de 1a. ou 2a. classe constará de prova escrita de Português e Aritmética.

§ 1º - Serão aprovados os alunos que obtiverem grau 4 ou superior a 4 em cada matéria e, simultaneamente, grau 5 ou superior a 5 no conjunto.

Art. 15º - Terá sua matrícula cancelada automaticamente o aluno que não conservar, pelo menos, 60% de frequência, salvo caso de doença, comunicado previamente ao Colégio e atestada por médico do serviço oficial.

Art. 16º - Por inobservância do determinado neste decreto cabe recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de janeiro de 1953.

Registr-se e publique-se.

Frederico C. ...
Respondendo pela Diretoria Geral

Mário D. Menechetti
DR. MÁRIO D. MENECHETTI
PREFEITO